



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 046/2016**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 040/2016**  
**NATUREZA – REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Oito dias do mês de Agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 040/2016**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### **CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

a) O preço ofertado pela(s) licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 040/2016**.

FORNECEDOR						
Razão Social/nome		RONAN DIESEL LTDA - ME				
Endereço		Rua João Leite, nº 120, Bairro Jardim Santo Antônio, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000				
CNPJ/CPF		03.070.576/0001-13				
Item	Código Siap	Descrição	Unid.	Quant	V.Unit.	V.Total
3	18346	Prestação de Serviços Mecânicos - Máquinas Pesadas.	H	200	R\$120,00	R\$24.000,00
4	18347	Prestação de Serviços Elétricos - Veículos Leves.	H	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
5	18348	Prestação de Serviços Elétricos - Veículos Pesados.	H	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
6	18349	Prestação de Serviços Elétricos - Máquinas Pesadas.	H	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
7	18350	Prestação de Serviços Mecânicos Solda.	H	200	R\$100,00	R\$20.000,00
8	18351	Prestação de Serviços de Tornearia Mécânicas.	H	200	R\$105,00	R\$21.000,00
11	18354	Prestação de Serviços Mecânicos Radiadores - Veículos Leves.	H	200	R\$ 98,00	R\$19.600,00
12	18355	Prestação de Serviços Mecânicos Radiadores - Veículos Pesados.	H	200	R\$120,00	R\$24.000,00
14	18357	Prestação de Serviços Mecânicos Bomba Injetora - Veículos Diesel.	H	100	R\$119,00	R\$11.900,00
15	18358	Prestação de Serviços Mecânicos Injeção Eletrônica - Veículos Leves.	H	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
16	18359	Prestação de Serviços Mecânicos Injeção Eletrônica - Veículos Pesados.	H	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
19	20076	Prestação de Serviços Elétrico - Veículos Médios	Sv.	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$162.300,00</b>

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 040/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 040/2016**, pela(s) licitante(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### **CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

a) O objeto desta ata deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 040/2016**.

b) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços sempre com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.

c) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.



- d) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizara o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços.
- e) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.
- f) Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.
- g) Para fins de cômputo do tempo empregado na execução, será utilizada como referência de tempo a Tabela Tempária do SINDIREPA – MG, ou outra tecnicamente equivalente e aceita pela Administração Pública. A Tabela Tempária é uma referência de tempos de serviços. Ela se tornou conhecida e diversos órgãos públicos a utilizam antes de solicitar um serviço de reparação, pois a mesma regula o tempo gasto em cada serviço, organizando melhor os processos de contratação.
- h) Não será computado como horas trabalhadas o tempo empregado no trajeto para deslocamento do técnico, veículo, máquina ou peça.
- i) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

#### **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal da Área Operacional, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante detentora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos executados e recebidos definitivamente no mês anterior.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

- I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:
- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **serão fixos e irrevogáveis.**

## **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

- II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.



## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**a)** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**b)** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 057 - 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 095 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 119 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 185 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.01.00.
- Ficha 290 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.47.00.
- Ficha 294 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.45.00.
- Ficha 306 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.22.00.
- Ficha 426 - 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.02.00.
- Ficha 421 - 02.06.02.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.02.00.
- Ficha 455 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.55.00.
- Ficha 510 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.55.00.
- Ficha 605 - 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.29.00.
- Ficha 779 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 833 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.

**c)** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

### **Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.647/2016:**

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Vanessa Andreia da Costa – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

---

**RONAN DIESEL LTDA - ME**

CNPJ nº 03.070.576/0001-13

**Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 020/2016**

---

**Município de Pimenta/MG**

CNPJ: **16.725.962/0001-48**

Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020 /2016.**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 020/2016. **OBJETO:** Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG.

**CONTRATADA: RONAN DIESEL LTDA - ME , FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93.  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 046/2016, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 040/2016. Vigência: 08/08/2016 a 08/08/2017. Valor Total: R\$162.300,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Trezentos Reais).** Dotações Orçamentárias: - -Ficha 057 - 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 095 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.- Ficha 119 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.- Ficha 185 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.01.00.- Ficha 290 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.47.00.- Ficha 294 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.45.00.- Ficha 306 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.22.00.- Ficha 426 - 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.02.00.- Ficha 421 - 02.06.02.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.02.00.- Ficha 455 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.55.00.- Ficha 510 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.55.00.- Ficha 605 - 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.29.00.- Ficha 779 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00. -Ficha 833 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.

**Pimenta/MG, 08 de Agosto 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente da CPL.**